

Lei nº 391

(Autoriza a cobrança de novos Tributos e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Itáia,
por seus representantes, decreta
e eu, Prefeito Municipal, sancio
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro do corrente ano, promulgada pelo Congresso Nacional, autorizado a efetuar a cobrança do imposto sobre propriedade territorial rural e sobre a transmissão inter vivos e sua incorporação ao Capital da Sociedade;

Art. 2º - Para todos os efeitos legais até a data de legislação própria, será adotada para a referida cobrança toda a legislação do Estado de R. Gerais, inclusive a regulamentação existente;

Art. 3º - O imposto territorial rural não incidirá sobre sítios de área não excedente de 20 ha, quando o cultivo só ou com sua o proprietário;

Art. 4º - Com base nos dados da cartografia estadual local serão incluídos na Receita para 1923 os impostos do art. 1º assim como se-

408/28

na incluída a taxa do imposto
de consumo, na base de Cr\$ 3000.000,00
(três milhões de cruzeiros);
Art. 5º: esta lei entrará em vigor a
partir de 1º de Dezembro de 1961,
revogadas as disposições em contrário.

Ubi, 29 de novembro de 1961.
a Dr. José Olímpio Dias - Prefeito Muni-
cipal.

a Humberto Fiala - Sec. Municipal
Registrada e publicada, na Secretaria,
desta Prefeitura, em 1º de Dezembro de 1961.
a Maria Auxiliadora Gires
S/ Secretário Municipal